

Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 20 712

Considerando a necessidade urgente de regulamentar o programa e demais condições das provas a prestar pelos primeiros-sargentos do quadro de sargentos do serviço geral do Exército (Q. S. S. G. E.) para a promoção ao posto de sargento-ajudante;

Verificando-se que os sargentos-ajudantes do Q. S. S. G. E. passam a desempenhar essencialmente funções de secretariado;

Tendo em atenção o disposto no § 1.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964, mas considerando que a falta de experiência de provas desta natureza não aconselha a que se regulamentem, desde já, com carácter definitivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que se observe, para a primeira prestação de provas dos primeiros-sargentos do Q. S. S. G. E., o seguinte:

1.º As provas de aptidão para a promoção dos primeiros-sargentos do quadro dos sargentos do serviço geral do Exército são constituídas por uma prova escrita que deverá ter a duração máxima de uma hora e meia e constam de perguntas contidas no seguinte programa, formuladas, de preferência, com o aspecto prático:

a) Organização geral do Ministério do Exército nas suas linhas gerais, visando especialmente averiguar se o candidato sabe como dirigir a correspondência e os órgãos que tratam dos diferentes assuntos referentes a pessoal e material;

b) Organização e funcionamento das secretarias militares, visando em especial as normas seguidas na correspondência, sua redacção, registo e expedição, e a organização de processos, sua classificação e arquivo;

c) Organização e funcionamento dos distritos de recrutamento, visando especialmente como se processam as diversas operações que ali têm lugar e conhecimento dos documentos em uso;

d) Organização e funcionamento dos órgãos de mobilização das unidades, visando em especial o conhecimento do serviço respectivo e a escrituração dos registos de matrícula (folhas de matrícula, cadernetas militares, processos individuais, folhas de alterações, fichas e mapas sanitários e registos dos números de ordem);

e) Regulamento de Disciplina Militar, em especial o conhecimento das penas disciplinares e sua execução, efeito das penas, competência disciplinar, reclamações, recursos e queixas e publicação das penas e recompensas, transferências para o depósito disciplinar;

f) Regulamento de Continências e Honras Militares, visando em especial as honras militares;

g) Regulamento das Ordens Militares e da Medalha Militar.

2.º Para a elaboração das provas a que se refere o n.º 1.º, sua realização no continente e apreciação dos candidatos é nomeado um júri central constituído pelo comandante da Escola Central de Sargentos, que presi-

dirá, por um oficial professor da mesma Escola e por um oficial da Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, que servirá de secretário.

3.º Para a realização das provas a que se refere o n.º 1.º nos diferentes comandos ultramarinos e insulares será nomeado um júri auxiliar em cada um desses comandos, constituído por um oficial do quadro do serviço geral do Exército, que presidirá, e por um oficial da repartição de pessoal do respectivo quartel-general, que servirá de secretário.

4.º O júri central, que ficará dependente da Direcção do Serviço de Pessoal, deverá:

- a) Elaborar as provas;
- b) Fixar a data da realização das provas;
- c) Expedir cópias das provas para todos os comandos ultramarinos e insulares onde existam candidatos, em envelope lacrado;
- d) Receber dos júris auxiliares as provas realizadas pelos candidatos;
- e) Classificar os candidatos em aptos ou inaptos na prova escrita;
- f) Apreciar os candidatos pelas suas notas de assentos e pelas folhas de informação dos respectivos comandos, a quem a Direcção do Serviço de Pessoal deverá solicitar um juízo ampliativo sobre a idoneidade moral e qualidades morais daqueles candidatos;

g) Elaborar o mapa final do qual conste, quer para os candidatos da metrópole, quer para os dos comandos ultramarinos e insulares, a classificação de apto ou inapto na prova escrita, um resumo da informação dos comandos respectivos e os elementos mais relevantes da nota de assentos (louvores, condecorações, comissões ou expedições no ultramar, habilitações e punições).

5.º Os júris auxiliares a constituir em cada comando ultramarino ou insular deverão:

- a) Receber do júri central as cópias das provas;
- b) Proceder à efectivação das provas na data fixada para a sua realização;
- c) Enviar as resoluções dos candidatos, em envelope lacrado, à Repartição de Sargentos e Praças da Direcção do Serviço de Pessoal, com destino ao júri central.

6.º Após a experiência obtida com a realização das provas a que se refere o n.º 1.º, o Estado-Maior do Exército, em ligação com a Escola Central de Sargentos, deverá proceder ao estudo e elaboração definitiva das condições em que devem ser efectuadas as provas, bem como os respectivos programas, a regular posteriormente por portaria do Ministro do Exército.

Ministério do Exército, 4 de Agosto de 1964. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, nos termos do despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 22 de Julho de 1964, foram fixados os preços máximos de venda ao público da carne de vitela, constantes das tabelas anexas, que alteram a tabela publicada no *Diário do Governo* n.º 211, 1.ª série, de 13 de Setembro de 1962.

Tabela dos preços máximos de venda ao público da carne de vitela

Peças	1		2		3		4		5		6		7		8	
	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso	Sem osso	Com osso
Lombo	50\$00	—\$—	46\$00	—\$—	39\$00	—\$—	45\$00	—\$—	45\$00	—\$—	42\$00	—\$—	45\$00	—\$—	40\$00	—\$—
Perna, cheio, agulha e sete da pá	50\$00	38\$00	46\$00	35\$00	39\$00	30\$00	45\$00	34\$00	45\$00	34\$00	42\$00	32\$00	45\$00	34\$00	40\$00	31\$00
Costeletas do lombo	—\$—	40\$00	—\$—	37\$00	—\$—	31\$00	—\$—	36\$00	—\$—	36\$00	—\$—	34\$00	—\$—	36\$00	—\$—	32\$00
Costeletas com pé	—\$—	36\$00	—\$—	37\$00	—\$—	31\$00	—\$—	36\$00	—\$—	36\$00	—\$—	34\$00	—\$—	36\$00	—\$—	32\$00
Restos da pá	—\$—	26\$00	—\$—	24\$00	—\$—	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	26\$00	—\$—	24\$00
Fundo	—\$—	26\$00	—\$—	24\$00	—\$—	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	26\$00	—\$—	24\$00
Cachaço	—\$—	26\$00	—\$—	18\$00	—\$—	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00
Chambão (nispos)	—\$—	20\$00	—\$—	24\$00	—\$—	22\$00	—\$—	22\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	26\$00	—\$—	24\$00
Peito, aba (fralda) e rabo	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	22\$00	—\$—	18\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00	—\$—	20\$00	—\$—	18\$00
Rim limpo	50\$00		46\$00		34\$00		40\$00		40\$00		36\$00		40\$00		38\$00	
Gordura	4\$00		4\$00		4\$00		4\$00		4\$00		4\$00		4\$00		4\$00	
Ossos	2\$00		2\$00		2\$00		2\$00		2\$00		2\$00		2\$00		2\$00	

Relação dos concelhos onde vigoram as tabelas dos preços máximos de venda ao público da carne de vitela

Distrito de Aveiro:		Distrito de Évora:		Distrito de Santarém:	
Espinho	7	Todos os concelhos do distrito	5	Todos os concelhos do distrito	2
Restantes concelhos do distrito	4				
Distrito de Beja:		Distrito de Faro:		Distrito de Setúbal:	
Todos os concelhos do distrito	5	Todos os concelhos do distrito	5	Almada, Barreiro, Montijo (excepto a freguesia de Canha), Seixal e Setúbal	1
		Distrito da Guarda:		Alcochete, Moita, Palmela e Sesimbra	2
Distrito de Braga:		Todos os concelhos do distrito	5	Freguesia de Canha e restantes concelhos do distrito	5
Barcelos, Braga, Esposende, Guimarães e Vila Nova de Famalicão	7	Distrito de Leiria:			
Restantes concelhos do distrito	3	Todos os concelhos do distrito	2	Distrito de Viana do Castelo:	
Distrito de Bragança:		Distrito de Lisboa:		Todos os concelhos do distrito	3
Todos os concelhos do distrito	6	Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras e Sintra	1		
		Restantes concelhos do distrito	2	Distrito de Vila Real:	
Distrito de Castelo Branco:		Distrito de Portalegre:		Mondim de Basto, Ribeira de Pena e Régua	3
Todos os concelhos do distrito	5	Todos os concelhos do distrito	5	Restantes concelhos do distrito	6
Distrito de Coimbra:		Distrito do Porto:			
Coimbra e Figueira da Foz	2	Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada e Marco de Canaveses	8	Distrito de Viseu:	
Mira	4	Restantes concelhos do distrito	7	Resende, Cinfães, Castro Daire e Lamego	3
Restantes concelhos do distrito	5			Restantes concelhos do distrito	4

Comissão de Coordenação Económica, 28 de Julho de 1964. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*.